

**CODEVASF**  **Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-  
CODEVASF E .....,  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE TERRESTRE, SEGURO VIAGEM,  
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF  
QUE PARTICIPARÁ DE VISITA TÉCNICA A  
COOPERATIVAS LOCALIZADAS NO ESTADO DA  
BAHIA E DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM  
APICULTURA AVANÇADA NO MUNICÍPIO DE  
LIMOEIRO DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 1º de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29.05.2014 e alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, inscrita no CPNJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por ....., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do Edital ...../2018 – Pregão Eletrônico, nos termos da Determinação nº ....., de ...../...../2018 do Sr. Superintendente Regional da 1ª SR da **CODEVASF**, constante às fls. ....., do processo administrativo nº 59510.000372/2018-66, em conformidade com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte terrestre, seguro viagem, hospedagem e alimentação em conformidade com a descrição dos itens a seguir:

- **Item I:** serviços de transporte terrestre, seguro viagem, hospedagem e alimentação (Café da manhã, almoço e jantar) para um grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas formado por agroextrativistas e técnicos que realizarão visita técnica à Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtores da Agricultura Familiar do Sudoeste da Bahia - COOPROAF, no município de Manoel Vitorino/BA e à Cooperativa de Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá - COOPERCUC e a duas Unidades de Beneficiamento, localizadas no município de Uauá/BA, cujos deslocamentos correrão da seguinte maneira: IDA - 11/02/2019 e RETORNO - 15/02/2019.

- **Item II:** serviços de transporte terrestre, seguro viagem, hospedagem e alimentação (Café da manhã, almoço e jantar) para um grupo de 21 (vinte e uma) pessoas, visando a participação no Curso de Capacitação em Apicultura Avançada, a realizar-se no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, cujos deslocamentos ocorrerão da seguinte maneira: IDA 16/03/2019 e RETORNO - 24/03/2019.

- 1.1 LOCAL DE SAÍDA E CHEGADA: Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros.
- 1.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em conformidade com as condições as Programações de Viagens, Anexos I e II do Edital licitatório e as demais disposições do referido Edital, parte integrante deste instrumento.
- 1.3 Por não ser a **CODEVASF** contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal/88.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital n.º ...../2018 – Pregão Eletrônico;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2018.
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Demais documentos contidos no processo n.º 59510.000372/2018-66;
- 2.5. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente da CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.1 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2 A infringência do disposto na sub-cláusula anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

4.5 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição dos bens objeto desta contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 15.244.2029.7k66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº ....., emitida em ...../2018.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados as seguintes condições:

- 6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.
- 6.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a aquisição dos bens objeto deste instrumento.
- 6.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.6. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 6.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



6.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

*AM* = Atualização Monetária

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1, \text{ onde:}$$

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irremovíveis.

## 08. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.

8.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

8.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.

8.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.ª SR/**CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.

8.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá rejeitar ou não a multa.

- 8.3 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

#### **09. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços, objeto desta contratação, será feita diretamente pela **CODEVASF**, por intermédio do servidor....., formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o presente Contrato e os documentos que os integram.

- 9.1 A **CONTRATADA** e a **CODEVASF** manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A **CODEVASF** convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da **CONTRATADA**, quantas reuniões estimar convenientes.
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá se comunicar com a **CODEVASF** sempre por escrito, sendo que, inclusive, os contatos mantidos via telefone deverão ser oficializados, por escrito, posteriormente, sob pena de não serem considerados.
- 9.3 A **CODEVASF** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** vencedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 9.4 a fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 9.5 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 9.6 A **CONTRATADA** poderá recorrer à Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª/GRR das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação respectiva.
- 9.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

- 9.8 Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá o recebimento definitivo dos mesmos.
- 9.9 Constatado pela fiscalização de que os serviços foram prestados em conformidade com o Edital e seus Anexos, bem como com os termos do presente instrumento, e efetivamente não havendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia, nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.10 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 10.1 Transportar os participantes dos eventos pontualmente, nos horários designados;
- 10.2 Designar ao menos dois motoristas de modo que a viagem ocorra com períodos de descanso do condutor com o veículo em movimento, na forma de revezamento da condução.
- 10.3 Apresentar a documentação legal dos motoristas e da empresa, bem como de seus representantes legais, na assinatura do contrato.
- 10.4 Ser responsável pela manutenção, eventuais consertos e abastecimento do veículo, e, para tanto, agir imediatamente;
- 10.5 Substituir o veículo por outro do mesmo padrão mediante ocorrência inerente ao mesmo que impeça a continuidade da viagem quando exaurida a tolerância de duas horas de interrupção.
- 10.6 Assumir os custos provenientes de pedágios, estacionamento e demais despesas existentes durante a prestação dos serviços, bem como danos ao veículo e terceiros decorrentes de acidentes rodoviários.
- 10.7 Por questões de segurança, evitar trafegar pelo estado de Pernambuco no período noturno.
- 10.8 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, o condutor do veículo utilizado no transporte, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da **CODEVASF**.



- 10.9 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto do contrato.
- 10.10 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 10.11 Responsabilizar-se, perante a **CODEVASF**, pela qualidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 10.12 Fornecer toda mão de obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 10.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 10.13.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 10.13.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 10.13.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 10.14 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações federal, estadual e municipal relativas à execução do contrato.
- 10.15 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 10.16 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 10.17 Possuir cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto nos artigos 20 – inciso XV, e 29 – inciso XX, do Decreto n.º 2.521/1998 e no Título III da Resolução ANTT n.º 19/2002.

**CODEVASF**



**Ministério da Integração Nacional**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

10.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

10.18.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.1.18, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

10.18.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 10.18 e 10.18.1.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros - MG,

**CODEVASF**  **Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

**ALDIMAR RODRIGES FILHO**  
Superintendente Regional  
**CODEVASF - 1ª/SR**  
CO. 028 6 790 0017 01405  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º: